

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPA
IBURA E A EMPRESA CONSULT LAB
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPA IBURA**, com endereço à Rua Vale do Itajaí, s/nº, Ibura, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0002-14, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA CONSULT LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, estabelecida na Rua Professor Cândido Pessoa, 123, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob nº 31.145.185/0001-56, por seu representante legal, Sr. **REINALDO ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 095.118.654-04, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a realização pela **CONTRATADA**, de exames laboratoriais, todos os dias da semana e nos finais de semana e feriados para pacientes do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além dos exames laboratoriais, a **CONTRATADA** disponibilizará todo material descartável para a coleta dos exames, posto de coleta e transporte, 24(vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, na sede da **CONTRATANTE**, sem custo adicional, por meio de flebotomistas e motoqueiros, que serão responsáveis pela coleta e transporte do material, objeto dos exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os equipamentos para coleta e processamento dos exames são de propriedade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Será permitido à **CONTRATANTE** o acesso ao sistema de laudos para a liberação dos resultados on line.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



2.1. Pela realização dos exames e atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de exames realizados pelo preço da Tabela SUS, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente aos exames, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER** instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

2.3. Os exames serão coletados nos pacientes, por técnicos da **CONTRATADA** e será realizada a análise clínica patológica na sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar todos os exames contratados mediante requisição assinada por médico da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela coleta do material, transporte e entrega de resultados, na urgência e prazo determinados na solicitação. O material utilizado e servidores contratados são de responsabilidade da **CONTRATADA**.



4.1.5. Apresentar, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o relatório referente aos serviços prestados, englobando todos os serviços realizados num período de 30 dias.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, bem como manter a Licença de Funcionamento e da Vigilância Sanitária, atualizadas, sob pena de suspensão contratual, sem prévia comunicação.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **Hospital do Tricentenário/UPA IBURA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:



6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Recife, 1 de dezembro de 2018

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO UPA IBURA
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA CONSULT LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
REINALDO ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

Testemunhas

CPF:

CPF:

31.145.185/0001-561

CONSULT LAB LABORATORIO DE
ANALISES CLINICAS LTDA

Rua Professor José Cândido Pessoa, 123
Bairro Novo - CEP: 53.030-020
Olinda - PE

